NATÁLIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO ALMEIDA RIBEIRO NOTÁRIA

CARTÓRIO NOTARIAL de ESPINHO

Notária Natália de Oliveira Figueiredo Almeida Ribeiro NIF 222 527 242

Rua 32, n.º 820, R/Chão, Espinho

Tel: 227 326 097 - Fax: 227 325 148

Certidão

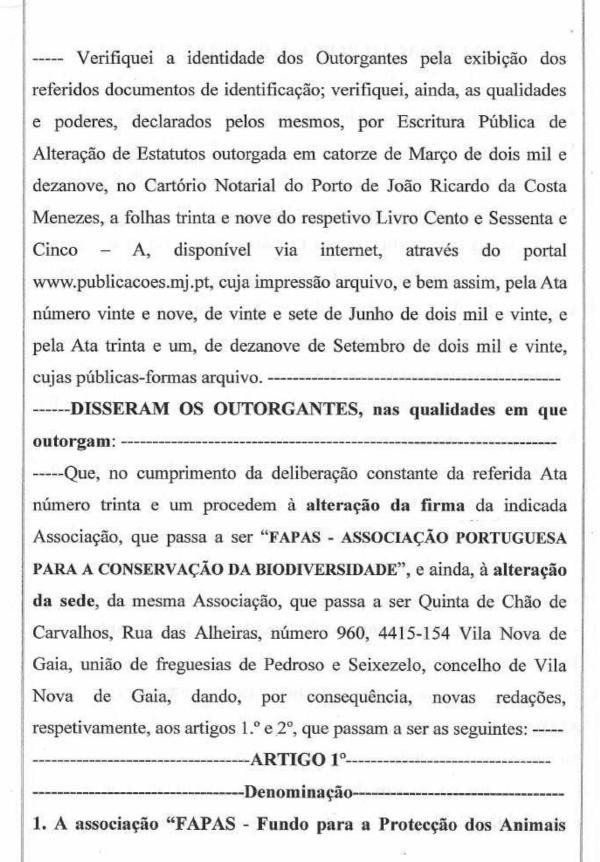
É fotocópia extraída da escritura lavrada de folhas trinta e uma a folhas trinta e dois
verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Duzentos e Doze - E, deste Cartó
rio
Contém quatro páginas por mim numeradas e rubricadas e está conforme o original
Espinho, seis de Outubro de dois mil e vinte
O Colaborador com a autorização da Notária
Artigo 8º do estatuto do Notariado Publicado em 19/06/2019, n º 284/10
Storcico esperal Olhano la
(Francisco Gabriel Ribeiro Pais)

Conta registada sob o n.º 3044

212-E FOLHAS 31 R

ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS





212-E

32 M

Selvagens", com o número de identificação de pessoa coletiva 502732202 e número da Segurança Social 20006228683, adota a nova designação "FAPAS - Associação Portuguesa para a Conservação da Biodiversidade" e é uma associação de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de Utilidade Pública (Diário da República, 2ª Série, nº 58, de 23/03/2020) e inscrita no Registo Nacional de Organizações não Governamentais de Ambiente e Equiparadas com o Nº 131/N. ----------ARTIGO 2°---------SEDE-----A sede da associação é na Quinta de Chão de Carvalhos, localizada na Rua das Alheiras 960, 4415-154 Vila Nova de Gaia, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, Concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto. ------ASSIM OUTORGARAM. ----------Adverti os Outorgantes de que este ato fica sujeito a registo obrigatório no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas, a requerer no prazo de emissão do Certificado de Admissibilidade. ----------O certificado de admissibilidade de firma ou denominação para efeitos de alteração de entidade já constituída, comprovativa das aludidas alterações de firma e sede, foi consultado hoje, via Internet, nos termos do artigo 51º, do DL 129/98 de 13 de Maio, com a redação que lhe foi dada pelo DL 247-B/2008 de 30 de Dezembro, com o



código 4501-1577-1204	
Esta escritura foi lida aos intervenientes e aos mesmo	s explicada
quanto ao seu conteúdo	
Jo m	i patroviu
O Notário em substituição,	

Conta registada sob o n.º 3044 B

REDACÇÃO ACTUALIZADA DO PACTO SOCIAL DA FIRMA

"FAPAS - Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens"

ARTIGO 1°

DENOMINAÇÃO

1. A associação "FAPAS - Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens", com o número de identificação de pessoa coletiva 502732202 e número da Segurança Social 20006228683, adota a nova designação "FAPAS — Associação Portuguesa para a Conservação da Biodiversidade" e é uma associação de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de Utilidade Pública (Diário da República, 2ª Série, nº 58, de 23/03/2020) e inscrita no Registo Nacional de Organizações não Governamentais de Ambiente e Equiparadas com o Nº 131/N.

ARTIGO 2°

SEDE

A sede da associação é na Quinta de Chão de Carvalhos, localizada na Rua das Alheiras 960, 4415-154 Vila Nova de Gaia, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, Concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto.

ARTIGO 3°

OBJETIVOS

A associação tem por objetivo a proteção e conservação da natureza e

do ambiente, a sua duração é por tempo indeterminado e exercerá a sua atividade com total independência relativamente aos partidos políticos, associações de natureza confessional e ao governo.

ARTIGO 4°

ASSOCIADOS

- 1. São associados as pessoas singulares ou coletivas que como tal sejam propostas por dois outros associados e sejam admitidos em reunião da Direção e têm os seguintes direito e obrigações:
- a) Direito de voto nas sessões da Assembleia Geral desde que tenham, no mínimo, um ano de inscrição na associação e as quotas em dia;
- b) Direito de serem eleitos para os corpos sociais desde que tenham, no mínimo, dois anos de inscrição na associação e as quotas em dia;
- c) Obrigação de pagar uma quota anual a fixar pela Direção, que será liquidada individualmente, não sendo admitidos pagamentos em grupo (salvo grupos familiares de até cinco pessoas);
- d) Obrigação de respeitar os princípios da associação e de desenvolver atividades no âmbito da conservação e promoção da natureza, da biodiversidade e da educação ambiental.
- e) Obrigação de manter os seus dados pessoais atualizados anualmente;

- Todos os associados são considerados sem capacidade de exercício dos seus direitos quando tiverem o pagamento da quota anual atrasado dois ou mais anos.
- A quota é referente ao ano civil, e considera-se em dívida após 31 de
 Dezembro do ano a que disser respeito.
- 4. Os associados estudantes, desempregados, ou noutra situação de fragilidade económica, podem ficar dispensados do pagamento de quota, desde que manifestem essa pretensão no momento da atualização anual de dados.
- 5. É aplicável ao tratamento de dados pessoais realizados no âmbito dos presentes Estatutos a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

ARTIGO 5°

EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

1 - A exclusão de associados, com exceção do número seguinte, é da responsabilidade da Assembleia Geral sob proposta da Direção, dependendo a exclusão de processo disciplinar a instruir de acordo com os artigos 328° a 356° do Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, com as sucessivas atualizações), com as necessárias adaptações à associação.

 São excluídos pela Direção os associados que tiverem o pagamento da quota anual atrasado dois ou mais anos ou os dados de contacto desatualizados mais de cinco anos.

ARTIGO 6°

ÓRGÃOS E MANDATO

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação sendo composta por todos os associados no gozo dos seus direitos estatutários, reunidos em sessão devidamente convocada. Não é sujeita a eleição nem mandato, e funciona nos termos do artigo 7º destes estatutos;
- O mandato dos restantes órgãos sociais é de quatro anos, sem limite de mandatos, mas tendo em consideração o princípio da renovação e da paridade;
- Os órgãos sociais funcionam de forma colegial, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo os presidentes dos órgãos eletivos, além do seu voto, direito a voto de desempate;
- 4. A eleição dos órgãos eletivos é feita por lista completa que incluirá, pelo menos, quatro membros suplentes que poderão ser chamados, pela ordem da lista, a ocupar qualquer lugar vago de qualquer um dos órgãos sociais eletivos;
- 5. Com a apresentação de lista, será apresentado, também, o plano

para o mandato a que se candidata;

6. Excecionalmente, no caso de vacaturas em algum órgão, poderão ser feitas, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, eleições unipessoais ou para um só órgão.

ARTIGO 7°

ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é convocada pela Mesa da Assembleia Geral, a requerimento de qualquer outro órgão social ou de um quinto dos associados com direito de voto e as suas competências são as previstas nas disposições legais aplicáveis, designadamente nos artigos cento sessenta e nos artigos cento e setenta e dois a cento de setenta e nove do Código Civil (na versão atualizada à data de convocação da Assembleia).

Parágrafo único – A Assembleia Geral cuja convocação for requerida por associados só funcionará desde que nela estejam presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

- 2. A Assembleia Geral é convocada pelo menos uma vez em cada ano para votação do relatório e contas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, documentos que, após deliberação, serão obrigatoriamente publicados e mantidos no site da associação.
- 3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois

secretários, competindo-lhes convocar e dirigir as reuniões, assinar as atas das assembleias gerais e dar posse aos titulares dos órgãos eletivos;

- 4. A Assembleia Geral é convocada mediante aviso publicado na página da internet e nas redes sociais da associação e enviada por correio eletrónico aos associados, com quinze dias de antecedência, e conterá indicação da data e hora de realização da sessão em primeira e, 30 minutos depois, em segunda convocatória, o lugar de funcionamento e a ordem de trabalhos;
- As eleições dos órgãos sociais serão por voto secreto e decorrerão conforme estipulado na respetiva convocatória.
- 6. A Assembleia Geral, mesmo para fins eleitorais, poderá funcionar por via eletrónica sendo que os procedimentos técnicos tendentes a permitir a votação eletrónica serão definidos na convocatória da respetiva sessão.
- 7. O voto por correspondência e por procuração não são admitidos.

ARTIGO 8°

DIREÇÃO

 A Direção é composta por um mínimo de cinco associados, inscritos há pelo menos dois anos na associação, e compete-lhes a gestão administrativa, financeira e disciplinar, e a representação da associação em Juízo e fora dele e em todos os atos e contractos, devendo reunir, pelo menos, uma vez por mês;

- A Direção é composta por um presidente, um vice-presidente, e um número indeterminado de vogais, num total que será ímpar.
- A associação vincula-se através da assinatura conjunta de dois membros da direção.
- 4. Compete à Direção, em cada mandato, aprovar o seu regimento que, para além das regras de funcionamento do órgão, determinará a distribuição de funções entre os seus membros.
- 5. As reuniões da Direção podem ser presenciais ou por videoconferência, e as deliberações tomadas por troca de emails ou telefonemas, com a condição de serem ratificadas e registadas em ata na primeira reunião que houver a seguir à deliberação;
- Das reuniões da Direção serão lavradas atas, mesmo quando não houver quórum.
- 7. Os membros da Direção que faltarem, sem justificação aceite pelo órgão, a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas serão de imediato substituídos por um membro suplente, chamado pela ordem em que

estes figuram na lista.

ARTIGO 9°

CONSELHO FISCAL

- 1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais e compete-lhe fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, e dar parecer sobre o relatório e contas de cada exercício anual.
- 2. O Conselho Fiscal reunirá sempre que convocado pelo seu presidente, ou a pedido da Direção e, no mínimo, uma vez por ano.

Artigo 10.°

NÚCLEOS DO FAPAS

- Integram o FAPAS os Núcleos associativos que existirem ou vierem a ser criados pela Direção e que constituem formas locais ou temáticas de representação com a finalidade de organizar e dinamizar a vida associativa em diversos pontos do território português ou de dinamizar projetos ou temas específicos.
- 2. A deliberação de criação de cada Núcleo fixará a respetiva circunscrição territorial ou temática, e as suas competências e órgãos.
- Os Núcleos associativos desenvolvem as suas atividades em estreita ligação com a Direção.

ARTIGO 11° CENTRO DE FORMAÇÃO

O Centro de Formação, acreditado pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua, com o código CCPFC/ENT-NI-0145/18, funcionará nos termos do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores e terá um responsável que será nomeado pela Direção, de entre os associados com qualificação para a função.

ARTIGO 12°

INTERPRETAÇÃO DE DÚVIDAS

- Nos casos não previstos nos presentes estatutos aplica-se, com as devidas adaptações, o Código das Sociedades Comerciais (DL n.º 262/86, de 02 de Setembro, na versão atualizada).
- Os casos omissos nos presentes estatutos e na lei, bem como a integração de qualquer lacuna, são competência exclusiva da Assembleia Geral.

ARTIGO 13°

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Os presentes estatutos apenas poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, e eventuais alterações exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

ARTIGO 14°

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

- A dissolução da associação só pode ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, e exige o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
- 2. Em caso de dissolução, os bens da associação terão o destino definido nas disposições do Código Civil, acautelando-se que os terrenos destinados à conservação da natureza de que a associação seja proprietária deverão manter a sua função.

ARTIGO 15°

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 1. Os associados que, à data da entrada em vigor destes estatutos, tenham a classificação de "aderentes" passarão automaticamente a associados efetivos podendo, contudo, solicitar a isenção de pagamento de quota prevista no nº 4, do artigo 4º., no momento em que lhes for solicitada a regularização da quota de 2020.
- 2. A presente revisão dos estatutos entra imediatamente em vigor, mas não altera o mandato dos atuais órgãos sociais, que se manterá desde a data da eleição até Julho de 2022.